LEI Nº 2.039, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"Fixa o valor dos débitos ou obrigações consideradas de Pequeno Valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos ou obrigações da Fazenda Pública Municipal, apurados em processos de competência do Poder Judiciário, cujos valores se enquadrem nos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, serão pagos mediante "Requisição de Pequeno Valor - RPV".

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se de pequeno valor o débito ou obrigação, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado, por credor, não exceda ao valor equivalente ao valor equivalente a 10(dez) salários mínimos, vigente na data do cálculo de liquidação da decisão.

Art. 2° Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios ou mandados judiciais protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º O credor de importância superior ao montante previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de "RPV", desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 27 de maio de 2024.

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal de
Entre Rios de Minas

Ronivon Alves de Souza
Prefeito Municipal

Marcos de Oliveira Vasconcelos
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº1741 de 21/08/2017)
DIA 27 / 05 / 2024
EDIÇÃO Nº 086